

# **ATF & VT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ: 45.812.938/0001-44**

**NIRE: 17300009555**

## **Ata de Assembleia Geral Extraordinária**

**Data e local:** Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, no Quadra ACSE 11, AV. LO 01, Nº 16, CONJ. 01, LOTE 27-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77020-033.

**PRESENÇA:** presentes os Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

**MESA:** Presidente **ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA TELES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 07248345911 DETRAN/TO e CPF: 078.045.881-86, nascido em 06/11/2000, residente e domiciliado à Quadra ARSO 61 Alameda 13, nº 21, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.016-372; e Secretario **ALEXANDRE DE SÁ BRITO MACIEL**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 21/06/1945, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.943.912-7 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 037.720.638-53, residente e domiciliado na Fazenda Capão Grande, S/N, Zona Rural, Lajeado – TO - CEP: 77.645-000.

### **ORDEM DO DIA:**

- (i) Destituir o Sr. Arahly Alves do cargo de diretor da companhia;
- (ii) Eleger o novo diretor ALEXANDRE DE SÁ BRITO MACIEL;
- (iii) Alteração do objeto da sociedade Art. 3 do estatuto;
- (iv) Alteração do Art. 12 do estatuto;

### **DELIBERAÇÃO UNANIMES:**

**(i)** iniciado as deliberações, foi Aprovado por unanimidade a destituição do Sr. Arahly Alves;

**(ii)** em seguida posto em votação, e aprovado a eleição do novo diretor o Sr. **ALEXANDRE DE SÁ BRITO MACIEL**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 21/06/1945, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.943.912-7 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 037.720.638-53, residente e domiciliado na Fazenda Capão Grande, S/N, Zona Rural, Lajeado – TO - CEP: 77.645-000 para o mandato restante encerrando em 17/03/2025.

**(iii)** dando continuidade aos trabalhos foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade a alteração do Art. 3, ficando alterado o objeto da sociedade conforme artigo abaixo:

Art. 3º. O objeto da sociedade consiste, especificamente, na: participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding); Participação em outras sociedades, exceto holdings; Aluguel e administração de imóveis próprios; Compra e venda

de imóveis próprios;

**(iv)** posto em votação e aprovado por unanimidade, fica alterado o Art. 12 do estatuto, que passa a ser:

Art. 12. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Presidente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo descrever a duração do mandato ou podendo ser por prazo indeterminado se assim definir.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da assembleia geral extraordinária, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada pela totalidade dos acionistas.

Palmas – TO, 06/02/2023.

Presidente:

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA TELES FILHO**

Secretário:

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DE SÁ BRITO MACIEL**

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:

**Art. 1º.** ATF & VT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, que gira sob o nome de fantasia "ATF & VT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES" e se rege por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A sociedade tem por sede administrativa e foro jurídico na Quadra ACSE 11, AV. LO 01, Nº 16, CONJ. 01, LOTE 27-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77020-033, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º.** O objeto da sociedade consiste, especificamente, na: participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (holding); Participação em outras sociedades, exceto holdings; Aluguel e administração de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios;

**Art. 4º.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 18/03/2022.

### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

**§ 1º.** A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

**§ 2º.** As ações, os títulos múltiplos, ou as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas pelo Presidente, na forma da lei e deste estatuto.

**§ 3º.** A companhia poderá, também, emitir debêntures conversíveis, ou não, em ações e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, os quais também serão controladas no livro próprio, e quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) diretores, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76.

**§ 4º.** A companhia a qualquer tempo poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais.

**Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

**Art. 7º.** A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue: a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

**Art. 8º.** - Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

**§ Único** - Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Art. 9º.** A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Art. 10.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: Presidente e Diretor, para um período de 03 (três) anos iniciando em 18/03/2022.

**§ 1º.** Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

**§ 2º.** Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

**§ 3º.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente, caso o Diretor ausente ou impedido não nomeie um procurador, pelo prazo máximo de 90 dias.

**§ 4º.** Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.

**Art. 11.** À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§ 1º. Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura do Presidente.

§ 2º. As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 3º. Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 4º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

**Art. 12.** A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pelo Presidente.

§ 1º. A diretoria poderá constituir procuradores, devendo descrever a duração do mandato ou podendo ser por prazo indeterminado se assim definir.

§ 2º. Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelo Presidente.

**Art. 13.** Ao Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; e) admitir e demitir funcionários; f) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade; g) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; h) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula ad judicium e a extra, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; i) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens móveis e imóveis, ou de serviços; j) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; k) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; l) abrir, movimentar ou encerrar contas-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; m) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; n) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e

sindicatos; o) ordenar títulos de créditos para protesto; p) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; q) receber valores e dar quitações; r) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares; s) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; t) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais; u) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente;

**Art. 14.** Ao Diretor compete praticar os mesmos atos do Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá, no comunicado, convocar o Diretor para assumir o seu cargo e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; c) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial;

**Art. 15.** É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

#### **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL:**

**Art. 16.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Art. 17.** A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Art. 18.** A assembleia geral será instalada por convocação do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos acionistas que representem no mínimo 40% (quarenta por cento) do capital da sociedade, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Art. 19.** As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será feita via publicação, e-mail, ou por aplicativo de mensagens, sendo obrigatório o registro de resposta nas duas últimas alternativas.

#### **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:**

**Art. 21.** O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 22.** Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, com base na escrituração mercantil

da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º. A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Art. 23.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

## **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**Art. 24.** A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º. O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 25.** - As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado e das testemunhas, firmam o presente instrumento em via única.

## ANEXO I

### TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito nesta Assembleia, realizada na presente data, toma posse do cargo de Diretora da ATF & VT HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/, com sede na Quadra ACSE 11, AV. LO 01, Nº 16, CONJ. 01, LOTE 27-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77020-033, para o período remanescente encerrando em 17/03/2025.

**Diretor - ALEXANDRE DE SÁ BRITO MACIEL**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 21/06/1945, viúvo, empresário, portador do RG nº 2.943.912-7 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 037.720.638-53, residente e domiciliado na Fazenda Capão Grande, S/N, Zona Rural, Lajeado – TO - CEP: 77.645-000;

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Diretor declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Palmas – TO, 06/02/2023

Diretor:

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DE SÁ BRITO MACIEL**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATF & VT HOLDING DE PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03536408168	ARAHY ALVES
03772063853	ALEXANDRE DE SA BRITO MACIEL
07804588186	ALBERTO MACIEL DE OLIVEIRA TELES FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2023 14:04 SOB N° 20220660603.  
PROTOCOLO: 220660603 DE 17/02/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302694115. CNPJ DA SEDE: 45812938000144.  
NIRE: 17300009555. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/02/2023.  
ATF & VT HOLDING DE PARTICIPACOES S/A



CLECI ZANCAN CASSOL  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)